



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 24/02/2026.

Estância, 04 de Março de 2026.

LEI Nº 2.545

DE 04 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“MULHER NA VIDA PÚBLICA”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Estância/SE, o Programa Municipal “Mulher na Vida Pública”, destinado a promover e estimular a participação das mulheres na atividade política e nos espaços de poder e decisão.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – conscientizar a mulher sobre a importância de sua participação na atividade política;



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

II – ampliar o acesso de mulheres e meninas a informações e formações de cidadania, participação social e funcionamento das instituições públicas;

III – incentivar a presença feminina em conselhos municipais, conferências, audiências públicas, consultas públicas, comissões e demais espaços participativos do Município;

IV – estimular o desenvolvimento de lideranças femininas comunitárias, com foco em ética pública, participação social e protagonismo cidadão;

V – fomentar ações educativas que contribuam para a redução de barreiras culturais e informacionais à participação feminina na vida pública;

VI – promover articulação institucional e parcerias para fortalecer a equidade de gênero na participação social e política local.

Art. 3º – Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas informativas e educativas sobre participação cidadã, direitos políticos, formas de participação social e instrumentos de democracia participativa;

II – promoção de palestras, rodas de conversa, seminários, oficinas e cursos voltados à formação de lideranças femininas e à participação em espaços institucionais;

III – incentivo à participação de jovens, especialmente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, em atividades de educação para a cidadania e conscientização sobre a importância do alistamento eleitoral, observada a legislação aplicável;





Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

IV – apoio à criação e divulgação de materiais informativos (físicos ou digitais) com linguagem acessível, inclusive sobre o funcionamento de conselhos, conferências e audiências públicas;

V – articulação para ampliar a participação feminina em processos de escuta qualificada do Município (consultas públicas, orçamento participativo, ou instrumentos equivalentes, quando existentes);

VI – ações de divulgação de boas práticas e de reconhecimento institucional de iniciativas comunitárias e sociais que promovam a participação feminina, sem promoção pessoal e conforme os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. As ações do Programa observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vedada qualquer forma de promoção de partido político, filiação partidária, propaganda eleitoral ou favorecimento de candidaturas.

Art. 4º – A coordenação, planejamento e execução do Programa serão realizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo atuar de forma integrada com outras unidades administrativas, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único. A execução do Programa poderá ocorrer por meio de planos, projetos e ações definidos pelo Poder Executivo, observados o interesse público e as prioridades da gestão.

Art. 5º – Para viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias e cooperação técnica, na forma da legislação aplicável, com:

I – órgãos e entidades públicas;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Fretre Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – fundações e entidades de direito público ou privado.

Art. 6º – A implementação do Programa ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou funções, utilizando-se, preferencialmente, a estrutura administrativa existente, conforme disponibilidade operacional.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas por ato próprio do Poder Executivo, se necessário e na forma da legislação pertinente.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 04 de *Junho* de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE